CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA
ASSESSORIATÉCNICA LEGISLATIVA

L E I Nº 2.631 D E 26 D E J U N H O D E 2023

EMENTA: Dispõe sobre valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, no âmbito da Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. – EMASA e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito da Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. – EMASA, como obrigações de pequeno valor a que se referem os §§ 3º e 4º, art. 100, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado seja equivalente a um salário mínimo e meio.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repetição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições porventura em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 DE JUNHO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2023.06.15 16:31:29 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS Dados: 2023.06.27 11:05:29 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:49 horas do dia 27/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC7B-BE10-727E-61BA-7503 ou utilize o código QR.